



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº146, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera Lei Complementar nº 33/2013
e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Caput do Artigo 13 da Lei Complementar nº 33 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 13 O exercício das Funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola serão reservados a integrantes da Carreira do Magistério Público da rede Municipal de ensino ou a Profissional com habilitação em curso superior em educação.

Art.2º O §8º do artigo 13 da Lei Complementar nº 33/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.13...

§1º...

§8º Ao servidor designado para exercer a função de Diretor de escola ou Coordenador 40 horas será concedido o direito de optar pela remuneração da função ou pelo vencimento do seu cargo acrescido de gratificação de 20%(vinte por cento).

Art. 3º O Artigo 13 da Lei Complementar nº 33/2013 passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 13...

§ 1º...

§9º Quando o Servidor ocupante de 2 cargos do magistério público municipal for designado para as funções de Diretor ou Coordenar 40 horas e optar pela gratificação esta será calculada somente sobre um dos cargos, podendo optar pela mais vantajoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

